



22 de julho de 2025

Audiência Pública AGRESE nº 002/2025 - 09h

Critérios e condições para implantação de Redes Estruturantes do sistema de distribuição de gás e seus intercambiáveis no Estado de Sergipe.





+51 km²
em área de concessão

47,6 bcm
em reservas possíveis (2P)



até 1,4 MMm³/d (UGNL)
liquefação (SSLNG/off-grid)

até 21 MMm³/d (Terminal)
regaseificação (on-grid)



6,9 GW
capacidade instalada

1 GW
em construção

Bacia do Amazonas (10 bcm/2P)

+50 poços perfurados

0,42 bcm já produzidos (2021-2023)

- 1 ativo em etapa de produção: *Azulão*
- 1 ativo em etapa de desenvolvimento: *Tambaqui*
- 1 ativo em etapa de reabilitação: *Japiim*
- 3 ativos em etapa de exploração:
Até 2030: AM-T-62, AM-T-84, AM-T-85

Bacia do Solimões (24 bcm/2C)

- 1 ativo em etapa de reabilitação: *Juruá*

Bacia do Parnaíba (37,5 bcm/2P)

+200 poços perfurados

6,6 bcm já produzidos (2012-2023)

"Parque dos Gaviões", com 12 ativos:

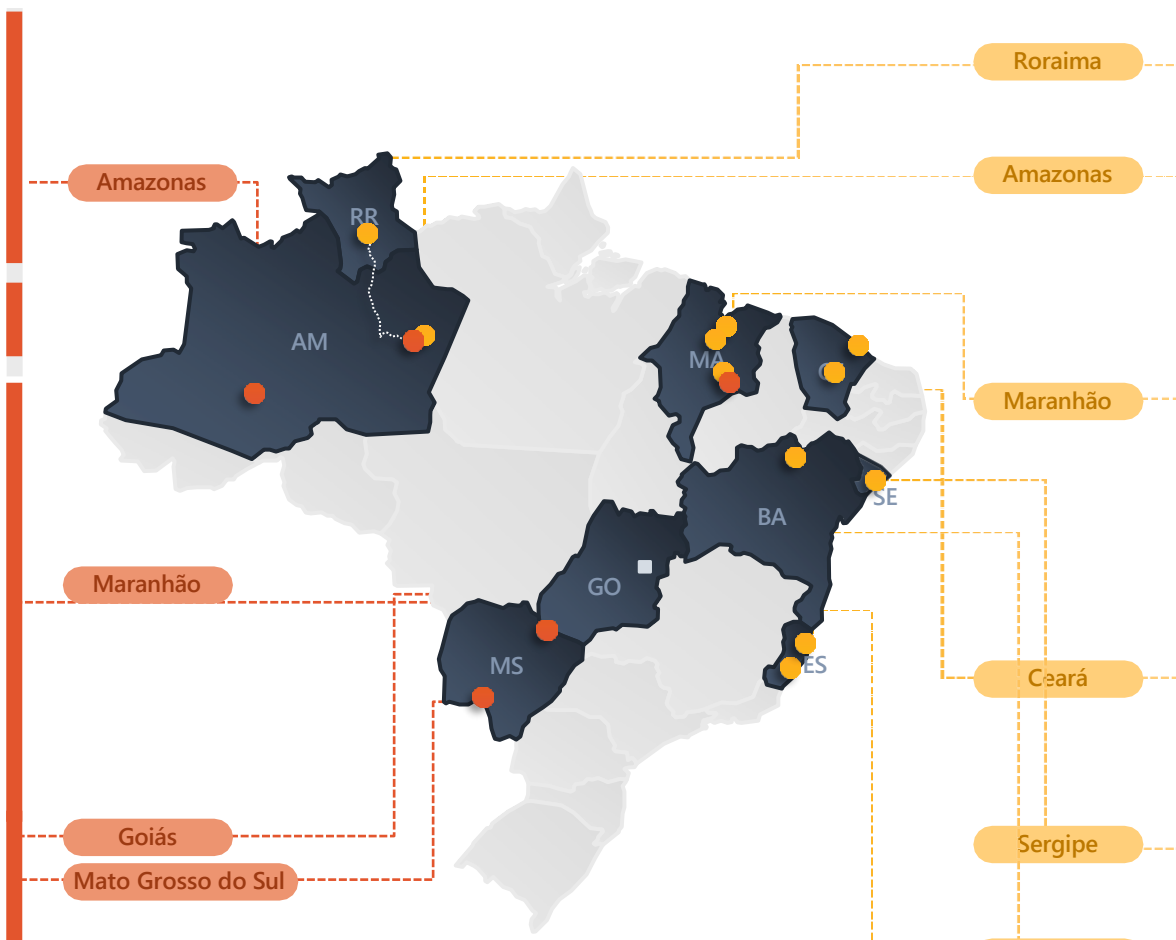
- 7 em etapa de produção: *Gavião Azul, Gavião Branco, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Real, Gavião Vermelho, Gavião Tesoura*
- 5 em etapa de desenvolvimento: *Gavião Branco Norte, Gavião Belo, Gavião Carijó, Gavião Mateiro, Gavião Vaqueiro*
- 4 em etapa de avaliação: *PAD Tianguar, PAD Lago dos Rodrigues Remanescente, PAD Colinas e PAD Codó*
- 11 ativos em etapa de exploração:
Até 2026: PN-T-117, PN-T-118, PN-T-119, PN-T-133, PN-T-134;
Até 2028: PN-T-47, PN-T-48A, PN-T-66, PN-T-67A, PN-T-68, PN-T-102A.

Bacia do Paraná

Consórcio Eneva (70%) e Brava Energia

- 4 ativos em etapa de exploração:

Até 2028: PAR-T-86, PAR-T-99, PAR-T-196, PAR-T-215



Jaguaririca II (141 MW)

UTE | Gás Natural

Boa Vista/RR, 2022

Complexo Azulão (950 MW)

UTE | Gás Natural

Silves/AM, 2026 (em construção)

Complexo Parnaíba (1886 MW)

UTE | Gás Natural

St. Antônio dos Lopes/MA, 2012 (em ampliação)

Porto do Itaqui (360 MW)

UTE | Carvão

São Luís/MA, 2013

Geramar I e II (332 MW)****

UTE | Diesel

Miranda do Norte/MA, 2024

Porto do Pecém (365 MW)

UTE | Carvão

São Gonçalo do Amarante/CE, 2013

Tauá (1 MW)

UFV | Solar

Tauá/CE, 2011

Porto do Sergipe I (1593 MW)

UTE | Gás Natural

Barra dos Coqueiros/SE, 2022

Complexo Futura I (692 MW)

UFV | Solar

Juazeiro/BA, 2022

Linhares + Povoação (315 MW)****

UTE | Gás Natural

Linhares/ES, 2024

Viana (211 MW)****

UTE | Óleo (174 MW) + Gás Natural (37 MW)

Viana/ES, 2024

Somos a eneva

Nossa **missão** é liderar
uma transição energética
responsável e resiliente.

Nossa **visão** é ser uma
das 5 maiores empresas
de energia no Brasil.

Criação e regulamentação sobre as redes locais (isoladas)
em atendimento à expansão do mercado de gás natural em Sergipe com objetivo de atender regiões que não estão conectadas à rede primária

DESENHO DE MERCADO Resolução CNPE nº 3/2022

- Estabelece às diretrizes estratégicas para o desenho do novo mercado de gás natural, os aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à livre concorrência nesse mercado e dá outras providências.
- atração de investimentos
- maior dinamismo e acesso à informação
- diversidade de agentes
- promoção da competição na oferta de gás natural

Visão simplificada do arcabouço legal & regulatório

Normativo	Disposição
§2º do Art. 25º da CF	Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado.
Constituição do Estado de Sergipe	Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão os serviços locais de gás canalizado.
Contrato de Concessão (1994)	O objetivo do instrumento é reger a concessão, por 50 anos a contar da assinatura, o direito de explorar os serviços de distribuição de gás canalizado
Lei nº 14.134/2021	“Nova Lei do Gás” que legisla, inclusive, sobre atividades de acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
Lei nº 5.407/2004	Dispõe sobre a regulamentação dos serviços locais de gás canalizado em Sergipe.
Lei nº 6.661/2009	Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE).
Decreto nº 546/2023	Altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural
Resolução ANP nº 971 e 973/2024	Regulamenta a autorização das atividades de acondicionamento e movimentação de GNL/GNC, por modais alternativos ao dutoviário

*Tabela elaborada com base nos normativos atinentes ao Estado de Sergipe. Elaboração própria com base na Nota Técnica AGRESE/COMGAS nº 08/2025 e Atos Oficiais da ANP

Entes subnacionais que dispõem sobre a regulamentação de redes estruturantes

- AL Resolução ARSAL nº 182/2024
- BA Resolução AGERBA nº 42/2024
- MG Resolução SEDE nº 16/2013
- MS Portaria AGEMS nº 257/2023
- PE Resolução ARPE nº 171/2020
- SC Resolução ARESC nº 075/2021
- SP Deliberação ARSESP nº 1.055/2020

A partir disso, podemos pensar a discussão diante dois aspectos:

- **Aspecto Estrutural:** Se por um lado as redes estruturantes ampliam a infraestrutura de distribuição para regiões não atendidas pela malha “primária”, por outro é preciso observar em regulamentação que essa expansão não se concretize em “consumos não integrados” de gás.
- **Aspecto Regulatório:** Por isso, entendemos que a nova regulamentação deve estar alinhada ao Desenho do Novo Mercado de Gás, emanado nas diretrizes postas pela Resolução CNPE nº 3/2022, e também esteja em conformidade aos projetos estruturantes regulamentados pelas Resoluções ANP nº 971 e 973/2024.

Audiência Pública AGRESE nº 02/2025: Redes Estruturantes

Panorama do estado da arte das regulamentações estaduais



Regulamentação que trata sobre redes estruturantes	Resolução SEDE nº 16/ 2013	Portaria AGEMS nº 257/2023	Resolução ARPE nº 171/2020	Deliberação ARSESP nº 1.055/2020	Resolução ARESC nº 075/2021
Estabelece a necessidade de previsão de conexão?	Não é estipulado em norma	Não é estipulado em norma	Não é estipulado em norma	Não estipulado em norma	Não estipulado em norma
Há limites volumétricos para movimentação?	Não é previsto em norma, mas o Art. 4º ressalta os "aspectos de viabilidade"	Não previsto, mas o volume a ser movimentado é uma informação para autorização.	Sim (5% do volume a ser movimentado no exercício em termos projetistas).	Não previsto, mas o volume a ser movimentado é uma informação para autorização.	Não previsto, mas o volume a ser movimentado é uma informação para autorização.
Há mecanismos de competição previsto?	Não detalhado em norma	Não detalhado em norma	Não detalhado em norma	Não detalhado em norma	Não detalhado em norma
Há previsão de transparência quanto aos empreendimentos?	Não detalhado em norma	Não detalhado em norma	Previsto possibilidade de consulta pública (§7º do Art. 3º)	Não detalhado em norma	Não detalhado em norma
Há definição de zonas de expansão prioritária ou metas de cobertura?	Não estipulado em norma	Não estipulado em norma	Não estipulado em norma	Não estipulado, mas observa a "necessidade de expansão da rede a demais mercados"	Não estipulado em norma

Audiência Pública AGRESE nº 02/2025: Redes Estruturantes

Contribuições Eneva



É possível estruturar a discussão regulatória diante dois aspectos:

Estruturais e **Regulatórios**

01

Estrutural

Interligação da rede estruturante à rede primária

Reconhecemos a importância que projetos estruturantes têm para a expansão do mercado de gás em regiões não atendidas pela malha primária, **mas reforçamos a importância desses projetos não se concretizarem em “consumos não integrados”**

02

Estrutural

Volumes a serem movimentados na rede estruturantes

Entendemos que, em termos de volumes a serem movimentados em redes estruturantes, estes devem refletir as condições reais do mercado e as recentes dinâmicas de mercado vivenciadas pelo mercado de gás, evitando amarras rígidas que possam limitar a viabilidade de projetos estruturantes. Por isso, entendemos que o caminho mais flexível é o interessante.

03

Regulatório

Chamadas públicas para suprimento à rede estruturante

Na nossa visão, é prudente que a norma incorpore mecanismos que garantam **a ampla participação de agentes interessados no fornecimento de gás às redes estruturantes**, promovendo diversidade e concorrência. Esse ponto conversa às diretrizes emanadas pelo CNP no que concerne ao “Desenho do Novo Mercado de Gás” sobre diversidade de agentes.

04

Regulatório

Transparência

A expansão de redes estruturantes deve ser acompanhada de instrumentos de publicidade que assegurem previsibilidade e sinalização ao mercado sobre oportunidades futuras de consumo e oferta, de modo à trazer luz ao mercado dos novos segmentos que serão atendidos pelo mercado de gás. Nesse caso, interpretamos a regulação agindo como um **“mecanismo organizador de mercado”**

(1) CONTRIBUIÇÃO (estrutural)

Os projetos estruturantes devem ter sinergia com o plano de negócios elaborado para a rede primária, com vistas à construir um mercado de gás natural integrado.

(2) CONTRIBUIÇÃO (estrutural)

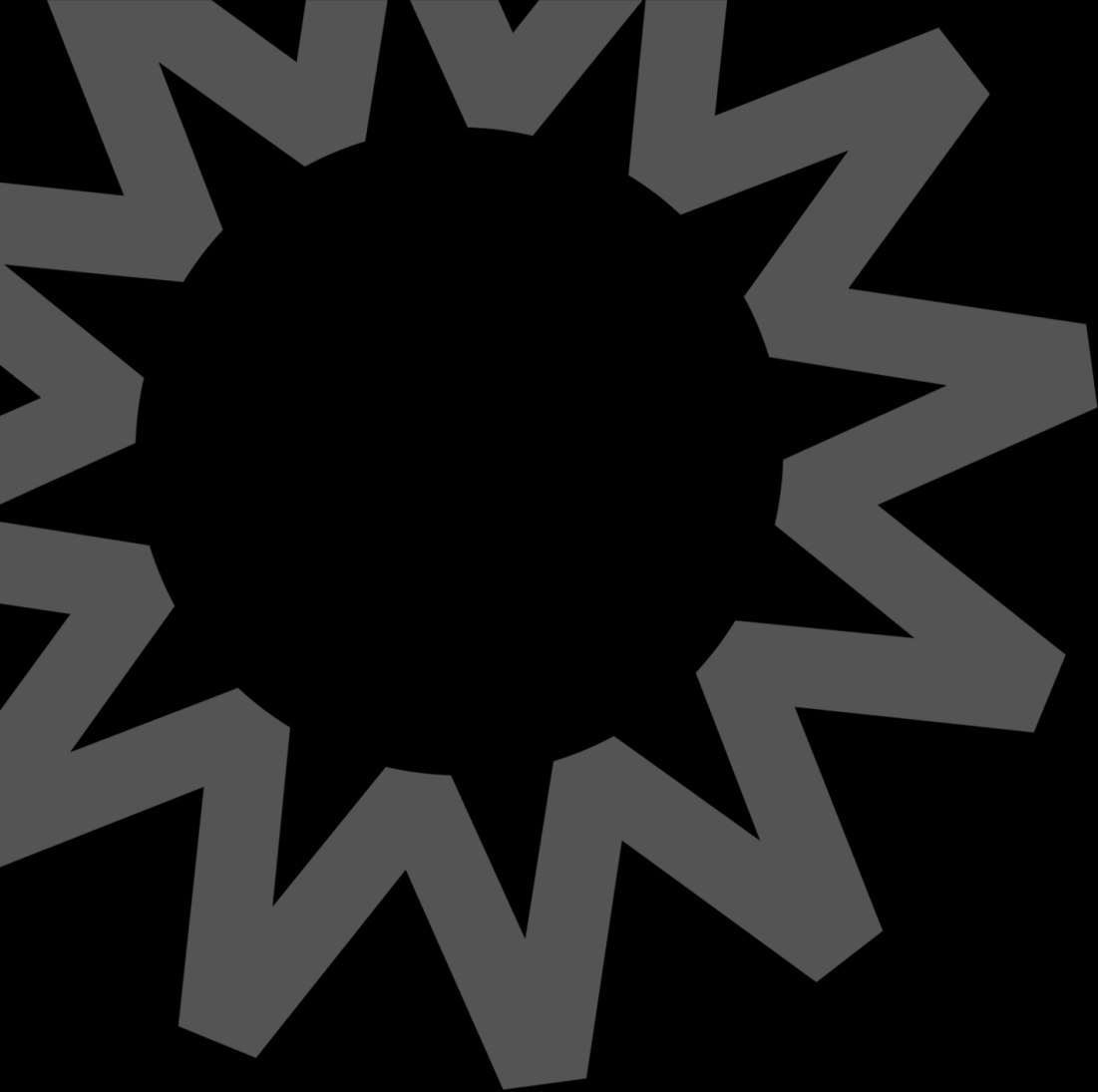
Sugerimos que não haja a fixação de um limite volumétrico padrão, mas que cada projeto seja avaliado individualmente com base em **critérios de viabilidade técnico-econômica (EVTE)**, e que essa aprovação ocorra considerando o contexto mais amplo da dinâmica e da construção do desenho do novo “Mercado de Gás”.

(3) CONTRIBUIÇÃO (regulatório)

Propomos que a realização de chamadas públicas seja um instrumento regulamentado para suprimento de redes estruturantes.

(4) CONTRIBUIÇÃO (regulatório)

Recomendamos que a norma preveja a divulgação dos projetos estruturantes aprovados, incluindo áreas atendidas e potenciais demandas. Para esse ponto, enxergamos a regulação como um mecanismo organizador de mercado.



Obrigada

Letícia Nascimento

Regulatório

+55 21 99048- 4906



eneva